



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 650/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA - CMC, E DÁ OUTRAS
PROVISOES".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e vinculado à Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Canitar - CMC terá as seguintes atribuições: I - atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo; II - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado; III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais; IV - desenvolver sistema de informações e indicadores culturais; V - ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural; VI - fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade; VII - promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII - proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal; IX - avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município; X - propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura; XI - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo; XII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura; XIII - propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas; XIV - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais; XV - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural; XVI -

PREF

Lei
Secr
fis.
Pul
e f
C



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



aprovar uma proposta de política cultural para o Município; XVII - formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico; XVIII - aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica; XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno. O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 06 membros titulares, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) eleitos pelos respectivos segmentos e igual número de suplentes, a saber: I - Do Poder Público: a) 1 (um) representantes da Secretaria da Cultura; b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação; c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Planejamento e Saúde;

II - Da Sociedade Civil: a) 1 (um) representante de uma instituição de formação cultural; b) 1 (um) representante de manifestações e expressões culturais de rua; c) 1 (um) representante de movimento cultural e/ou artístico do município

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução. § 2º - O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano. § 3º - Os conselheiros deverão comprovar residência fixa no Município. § 4º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais. § 5º - Para cada membro titular representante do Poder Público deverá também ser indicado pelo Prefeito um suplente, assim como para cada membro titular da Sociedade Civil deverá ser eleito um suplente, sendo que tais suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância. § 6º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura - CMC será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado. § 7º - O Conselho poderá ser dividido em Câmaras, abrangendo os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre estudos realizados nas Câmaras e outros de sua competência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário. § 1º - A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Cultura, ou por membro por ele (a) indicado. § 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

Art. 4º - A eleição dos representantes da sociedade civil, sociedade civil organizada e da classe artística ocorrerá através de edital de convocação para participação de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto, publicado em Edital específico no Jornal do Município e, estabelecerá dentre outros: I - os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas; II - os documentos a serem apresentados; III - as normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros. § 1º - A entidade, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação. § 2º - Cada entidade,

Σ

PREF

Lei M
Secre
fis. -
Publ
e Pri
Can



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



instituição ou organização que se caracterize como Sociedade Civil organizada terá direito a 01 (uma) candidatura, a ser indicada pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim. § 3º - Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer a eleição desde que apresente uma carta de indicação de representação, assinada por no mínimo 10 (dez) pessoas ligadas à ações artísticas e culturais do Município. § 4º - Os representantes de órgãos públicos deverão exercer função de chefia, direção, coordenação, assessoramento ou possuir indicação, por escrito, de seu superior imediato para representação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC - terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.

Art. 6º - A Secretaria da Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canitar, 13 de Junho de 2018.

Registre-se e Publique-se.


Aníbal Falciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº _____,
fls. 030, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 13/06/2018